

07/02/2012

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 630.462 PARANÁ

RELATOR : **MIN. AYRES BRITTO**
AGTE.(S) : MASTER DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA
ADV.(A/S) : MAURICIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADV.(A/S) : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO E OUTRO(A/S)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. ISS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ALÍNEA “D” DO INCISO VI DO ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA. DISTRIBUIÇÃO DE PERIÓDICOS, REVISTAS, PUBLICAÇÕES, JORNAIS E LIVROS. NÃO ABRANGÊNCIA.

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que me parece juridicamente correta, é firme no sentido de que a distribuição de periódicos, revistas, publicações, jornais e livros não está abrangida pela imunidade tributária da alínea “d” do inciso VI do art. 150 do Magno Texto

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal em desprover o agravo regimental, o que fazem nos termos do voto do Relator e por unanimidade de votos, em sessão presidida pelo Ministro Ayres Britto, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas.

Brasília, 07 de fevereiro de 2012.

MINISTRO AYRES BRITTO - RELATOR

07/02/2012

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 630.462 PARANÁ

RELATOR : **MIN. AYRES BRITTO**
AGTE.(S) : **MASTER DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA**
ADV.(A/S) : **MAURICIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO(A/S)**
AGDO.(A/S) : **MUNICÍPIO DE CURITIBA**
ADV.(A/S) : **ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO E OUTRO(A/S)**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (Relator)

Trata-se de agravo regimental contra a decisão pela qual neguei seguimento ao recurso extraordinário porque o entendimento da instância julgante de origem afina com a jurisprudência desta Casa de Justiça, que me parece juridicamente correta, no sentido de que a distribuição de periódicos, revistas, publicações, jornais e livros não está abrangida pela imunidade tributária da alínea “d” do inciso VI do art. 150 do Magno Texto.

2. Pois bem, a parte recorrente reitera as razões do recurso extraordinário.

3. Mantida a decisão agravada, submeto o processo à apreciação desta nossa Turma.

É o relatório.

GSRB

07/02/2012

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 630.462 PARANÁ

V O T O

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (Relator)

Tenho que o recurso não merece acolhida. No caso, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná decidiu a controvérsia em acórdão assim ementado:

“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO – IMUNIDADE – ISS – DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS – ART. 150, IV, 'D' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – INAPLICABILIDADE – SENTENÇA MANTIDA.

A imunidade de livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, prevista no artigo 150, VI, 'd', da CF, não se estende ao serviço de distribuição dessas publicações, de forma a afastar o ISS correspondente.

Recurso conhecido e não provido.”

6. Muito bem. Sucede que o entendimento da instância julgante de origem afina com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que me parece juridicamente correta. Confira-se, nesse sentido, a ementa do RE 530.121-AgR, da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski:

“EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 150, VI, D, DA CF. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, TRANSPORTE OU ENTREGA DE LIVROS, JORNAIS, PERIÓDICOS E DO PAPEL DESTINADO A SUA IMPRESSÃO. ABRANGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. AGRAVO IMPROVIDO.

I - A imunidade tributária prevista no art. 150, VI, **d**, da Constituição Federal não abrange os serviços prestados por empresas que fazem a distribuição, o transporte ou a entrega de livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão.

RE 630.462 AGR / PR

Precedentes.

II - O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que a imunidade em discussão deve ser interpretada restritivamente.

III - Agravo regimental improvido.”

7. Outros precedentes: AI 738.717-AgR, da minha relatoria; bem como REs 206.774-AgR, da relatoria do ministro Ilmar Galvão; 375.603, da relatoria do ministro Carlos Velloso; e 541.941, da relatoria do ministro Gilmar Mendes.

8. Com essas considerações, voto pelo desprovimento do agravo regimental.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 630.462

PROCED. : PARANÁ

RELATOR : MIN. AYRES BRITTO

AGTE.(S) : MASTER DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA

ADV.(A/S) : MAURICIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA

ADV.(A/S) : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO E OUTRO(A/S)

Decisão: agravo regimental desprovido, nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. **2ª Turma**, 07.02.2012.

Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Mário José Gisi.

Karima Batista Kassab
Coordenadora